

**SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 339/2023**

- O prazo de entrega dos veículos locados passou de 30 para 60 dias.
- O prazo contratual não terá mais início em 01/01/2024, e sim "12 meses a partir de sua assinatura".

O processo foi republicado, com abertura para 09 de janeiro de 2024 às 09h00min.

Itajaí, 20 de dezembro de 2023

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 339/2023**

Foi realizada a correção conforme abaixo:

Onde se lê:

LOTE:03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Qde	Descrição	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$
01	36	Veículo 1.0 hatch, com mínimo de 77 cv com gasolina, porta malas mínimo com 290 litros, distância entre eixos de, no mínimo, 2550mm, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, rádio, trio elétrico. Todos os veículos deverão ser zero km e emplacados no município de Itajaí/SC. Todos os veículos deverão ter seguro total, sem franquia para a Municipalidade, devendo ser apresentada a apólice de seguro total na entrega dos veículos. Todos os carros deverão ser na cor prata ou branco, sem motorista e inclusa uma lavagem completa mensal	R\$3.543,33	R\$127.559,88
02	24	Furgão compacto/Veículo pick up compacta, com motor 1.3, cabine simples, cor prata ou branca, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, rádio e trio elétrico. Todos os veículos deverão ser zero km e emplacados no município de Itajaí/SC. Todos os veículos deverão ter seguro total, sem franquia para a Municipalidade, devendo ser apresentada a apólice de seguro total na entrega dos veículos. No caso de se optar por pick up, a mesma deverá ter capota de fibra com dimensões próximas à do furgão com duas portas verticais. O veículo deverá ser zero km, sem motorista com uma lavagem completa mensal.	R\$4.233,33	R\$ 50.799,96

Leia-se:

LOTE:03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Qde	Descrição	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$
-------------	------------	------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

01	36	Veículo 1.0 hatch, com mínimo de 77 cv com gasolina, porta malas mínimo com 290 litros, distância entre eixos de, no mínimo, 2550mm, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, rádio, trio elétrico. Todos os veículos deverão ser zero km e emplacados no município de Itajaí/SC. Todos os veículos deverão ter seguro total, sem franquia para a Municipalidade, devendo ser apresentada a apólice de seguro total na entrega dos veículos. Todos os carros deverão ser na cor prata ou branco, sem motorista e inclusa uma lavação completa mensal	R\$3.543,33	R\$127.559,88
02	12	Furgão compacto/Veículo pick up compacta, com motor 1.3, cabine simples, cor prata ou branca, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, rádio e trio elétrico. Todos os veículos deverão ser zero km e emplacados no município de Itajaí/SC. Todos os veículos deverão ter seguro total, sem franquia para a Municipalidade, devendo ser apresentada a apólice de seguro total na entrega dos veículos. No caso de se optar por pick up, a mesma deverá ter capota de fibra com dimensões próximas à do furgão com duas portas verticais. O veículo deverá ser zero km, sem motorista com uma lavação completa mensal.	R\$4.233,33	R\$ 50.799,96

Informamos que devido a um erro de digitação, tornou-se necessário corrigir a quantidade constante no lote 03, item 02.

Não foi necessária a republicação do processo.

Itajaí, 05 de dezembro de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO 339/2023

PROCESSO SIPE Nº: 265961/2023-e

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE OBRAS, E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, CNPJ nº 83.102.277/0001-52, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço**, nos moldes da Lei 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e Decreto Municipal nº 6.906/03, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

TIPO: **Menor preço**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Menor preço por lote**
MODO DE DISPUTA: **Aberto**

ABERTURA DO PROCESSO: 09 de janeiro de 2024 às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

SITE DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <https://bnccompras.com/>

CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Por e-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

1. OBJETO

O objeto deste Pregão é **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE OBRAS, E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do sistema da BNC.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura de Itajaí – SC, denominado Pregoeiro.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

3.1. O fornecedor deverá observar no site da BNC as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao BNC.

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, advertida, suspensa ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate (Art. 44 e 45 da LC 123/2006).

4.6. É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica da qual seja sócio cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Itajaí.

4.7. O participante deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema, sob pena de ter sua proposta desclassificada caso deixe de anexar.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá as seguintes atribuições:

- a)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b)** abrir as propostas de preços;
- c)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- d)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- e)** conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f)** verificar a habilitação do proponente melhor classificado após a fase de lances;
- g)** declarar o vencedor;
- h)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i)** elaborar a ata da sessão;
- j)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

O cadastro das empresas no BNC deve ser feito no site <https://bnccompras.com/>. Em caso de dúvidas as empresas podem entrar em contato com a BNC: Telefone e Whatsapp – (42) 3026-4550; e-mail – contato@bnc.org.br

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

5.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.8. A participação no Pregão na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.10. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.11. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.12. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. As propostas deverão estar com valores não superiores ao máximo fixado no Edital.

5.15. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.18. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

5.19. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos no período de duração da sessão pública.

5.20. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.21. A empresa vencedora deverá encaminhar a proposta de preços de acordo com o último lance ofertado para o e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

5.22. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.23. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.24. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.25. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

5.26. Havendo divergência entre as informações constantes do registro da licitação na Bolsa Nacional de Compras – BNC e as constantes deste Edital e de seus Anexos, prevalecerão estas últimas.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas no campo próprio as especificações dos serviços ofertados. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

6.3. A validade da proposta será de 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.

7. LICITANTE VENCEDOR: ENVIO DA PROPOSTA FINAL

7.1. A empresa vencedora deverá enviar por e-mail ao Pregoeiro a Proposta de Preços de acordo com o último lance ofertado, contendo Razão Social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail, número de agência de conta bancária, no prazo de 02 horas após o término da sessão, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III. E-mail: licitacoes@itajai.sc.gov.br

Na proposta deverá conter:

- a)** O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico;
- b)** Especificação completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- c)** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.2. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue de acordo com o especificado termo de referência deste edital.

7.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até o cumprimento total do contrato.

7.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.5. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema nas fichas técnicas em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2 EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

8.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou,

quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.5. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.24 e 5.25 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

8.6. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada exclusivamente pelo e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br

9.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.4. As solicitações de recursos e contrarrazões deverão ser encaminhadas através do site <https://bnccompras.com/>

10. PRAZO CONTRATUAL

10.1. O prazo contratual será de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

11. SANÇÕES

11.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

11.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

11.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

I - Advertência;

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

I - Advertência;

II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

I - Advertência;

II - Ressarcimento ao erário;

III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) ₁₀ sobre o valor total da proposta;

IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

12.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato e mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do índice IPCA do IBGE, ou outro que venha a ser imposto por lei, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, mediante requerimento da Contratada observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV.

12.2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:

<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

13. PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período, devidamente certificada pela unidade requisitante.

13.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13.4. A empresa deverá apresentar, junto da nota fiscal, relatório detalhado da entrega/execução do objeto, devidamente assinado.

13.5. Junto da nota e do relatório, devem ser anexadas as CNDs (municipal, estadual, federal, FGTS, INSS e Trabalhista), além dos comprovantes de pagamento de impostos, os comprovantes de pontos, benefícios, taxas, recibos de pagamento e guias trabalhistas de funcionário(s) e/ou contrato(s).

13.6. O pagamento dos referidos itens prestados deverá ser executado mediante aceite da respectiva nota fiscal pelo gestor e fiscal do contrato.

13.7. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

13.7.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

13.7.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09, em atendimento ao disposto na alínea "d", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

13.8. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos necessários para a execução do presente objeto serão do orçamento do Exercício 2024.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer¹² ou a complementar a instrução do processo.

15.3. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

15.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

15.10. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

15.11. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Itajaí, 20 de dezembro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM
Secretário de Governo

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA****1.0 DO OBJETO**

Contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** para o Município de Itajaí, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

A Licitação deverá ser realizada na modalidade menor preço por lote, e, por se tratar de um prestação de serviços mensal, deverá ser formalizada através de contrato.

2.0 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E VALORES MÁXIMOS**LOTE 1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Item	Qde	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	288	Veículo 1.0 hatch, com mínimo de 77 cv com gasolina, porta malas mínimo com 290 litros, distância entre eixos de, no mínimo, 2550mm, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, rádio, trio elétrico. Todos os veículos deverão ser zero km e emplacados no município de Itajaí/SC. Todos os veículos deverão ter seguro total, sem franquia para a Municipalidade, devendo ser apresentada a apólice de seguro total na entrega dos veículos. Todos os carros deverão ser na cor prata ou branco, sem motorista e inclusa uma lavação completa mensal	R\$3.543,33	R\$ 1.020.479,04
02	24	Furgão compacto/Veículo pick up compacta, com motor 1.3, cabine simples, cor prata ou branca, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, rádio e trio elétrico. Todos os veículos deverão ser zero km e emplacados no município de Itajaí/SC. Todos os veículos deverão ter seguro total, sem franquia para a Municipalidade, devendo ser apresentada a apólice de seguro total na entrega dos veículos. No caso de se optar por pick up, a mesma deverá ter capota de fibra com dimensões próximas à do furgão com duas portas verticais. O veículo deverá ser zero km, sem motorista com uma lavação completa mensal.	R\$4.233,33	R\$ 101.599,92

03	02	Veículo pick up compacta 1.3, cabine dupla com no mínimo 5 lugares, 4 portas, cor prata ou branca, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, rádio e trio elétrico. Todos os veículos deverão ser zero km e emplacados no município de Itajaí/SC. Todos os veículos deverão ter seguro total, sem franquia para a Municipalidade, devendo ser apresentada a apólice de seguro total na entrega dos veículos. Todos os carros deverão ser na cor prata ou branca, sem motorista, com uma lavagem completa mensal.	R\$4.816,66	R\$115.599,84
----	----	---	--------------------	----------------------

TOTAL DO LOTE 01: R\$1.237.678,80 (um milhão duzentos e trinta e sete mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

LOTE: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Item	Qde	Descrição	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$
01	96	Veículo 1.0 hatch, com mínimo de 77 cv com gasolina, porta malas mínimo com 290 litros, distância entre eixos de, no mínimo, 2550mm, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, rádio, trio elétrico. Todos os veículos deverão ser zero km e emplacados no município de Itajaí/SC. Todos os veículos deverão ter seguro total, sem franquia para a Municipalidade, devendo ser apresentada a apólice de seguro total na entrega dos veículos. Todos os carros deverão ser na cor prata ou branco, sem motorista e inclusa uma lavagem completa mensal	R\$3.543,33	R\$ 340.159,68
02	24	Veículo pick up compacta 1.3, cabine dupla com no mínimo 5 lugares, 4 portas, cor prata ou branca, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, rádio e trio elétrico. Todos os veículos deverão ser zero km e emplacados no município de Itajaí/SC. Todos os veículos deverão ter seguro total, sem franquia para a Municipalidade, devendo ser apresentada a apólice de seguro total na entrega dos veículos. Todos os carros deverão ser na cor prata ou branca, sem motorista, com uma lavagem completa mensal.	R\$4.816,66	R\$115.599,84

TOTAL DO LOTE 02: R\$ 455.759,52 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

LOTE:03 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Item	Qde	Descrição	Valor Unit. Mensal R\$	Valor Total Mensal R\$
01	36	Veículo 1.0 hatch, com mínimo de 77 cv com gasolina, porta malas mínimo com 290 litros, distância entre eixos de, no mínimo, 2550mm, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, rádio, trio elétrico. Todos os veículos deverão ser zero km e emplacados no município de Itajaí/SC. Todos os veículos deverão ter seguro total, sem franquia para a Municipalidade, devendo ser apresentada a apólice de seguro total na entrega dos veículos. Todos os carros deverão ser na cor prata ou branco, sem motorista e inclusa uma lavagem completa mensal	R\$3.543,33	R\$127.559,88
02	12	Furgão compacto/Veículo pick up compacta, com motor 1.3, cabine simples, cor prata ou branca, com ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, rádio e trio elétrico. Todos os veículos deverão ser zero km e emplacados no município de Itajaí/SC. Todos os veículos deverão ter seguro total, sem franquia para a Municipalidade, devendo ser apresentada a apólice de seguro total na entrega dos veículos. No caso de se optar por pick up, a mesma deverá ter capota de fibra com dimensões próximas à do furgão com duas portas verticais. O veículo deverá ser zero km, sem motorista com uma lavagem completa mensal.	R\$4.233,33	R\$ 50.799,96

TOTAL DO LOTE 03: R\$ 178.359,84 (cento e setenta e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

TOTAL GERAL: R\$ 1.871.798,16 (um milhão oitocentos e setenta e um mil setecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos).

A quantidade de cada item, está especificada em “serviço”, por se tratar de uma prestação de serviços mensal. Desta forma, a quantidade deverá ser dividida por 12 (doze) meses, para saber o quantitativo mensal de cada lote.

3.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, 0 Km, com documentação atualizada e, oferecendo cobertura de riscos e avarias, com o tanque cheio;
- 3.2 Apresentar no ato da entrega dos veículos Relatório de Vistoria, no qual deverá ser assinado pelo fiscal do contrato;
- 3.3 Substituir o automóvel locado com as mesmas especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, por escrito, da contratante, se este, por motivo de defeitos ou pane elétrica, não puder ser utilizado;
- 3.4 Qualquer substituição de veículo deverá ser realizada com o tanque cheio;
- 3.5 **Avarias, conserto de pneus e demais desgastes do veículo são de responsabilidades da empresa vencedora.**
- 3.6 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva, entendendo-se como manutenção preventiva àquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constantes no manual do proprietário/fabricante ou a qualquer momento por solicitação da Contratante;
- 3.7 Deverá ser apresentada no ato da entrega dos veículos, declaração de que os veículos estão segurados, contendo as seguintes informações mínimas de cada veículo:
- 3.7.1 Descrição do veículo;
 - 3.7.2 Placa do veículo de Itajaí;
 - 3.7.3 Código Renavan;
 - 3.7.4 Valores segurados.
- 3.8 A apólice poderá ser encaminhada posteriormente, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 3.9 Substituir o veículo após 2 (dois) anos de uso ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, ou por solicitação da contratante;
- 3.10 Contratar seguro para todos os veículos locados, com a seguinte cobertura mínima:
- 3.10.1 Danos materiais a terceiros com valor mínimo de cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

- 3.10.2 Danos corporais a terceiros com valor mínimo de cobertura de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- 3.10.3 Morte por acidente com valor mínimo de cobertura de R\$ 15.000,00 por vítima;
- 3.10.4 Invalidez permanente por acidente com valor mínimo de cobertura de R\$ 10.000,00 por vítima;
- 3.10.5 Franquia reduzida não superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) para os itens 01 do item 3.0;
- 3.10.6 Franquia reduzida não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os itens 02 e 03;
- 3.10.7 Seguro total para condutor indeterminado;
- 3.10.8 No caso de acidente com vítimas, a contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para o acionamento do Seguro DPVAT.
- 3.11 Dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar à Prefeitura de Itajaí atendimento imediato;
- 3.12 Os veículos deverão ser de cor branca ou prata, de acordo com a solicitação da Prefeitura, com adesivo (logomarca da Prefeitura de Itajaí e a expressão “a serviço da Prefeitura de Itajaí” – tamanho aproximado de 16 cm x 12 cm) nas portas laterais dianteiras, com película nos vidros de acordo com lei específica;
- 3.13 A locadora terá que ter base operacional na cidade, ou seja, a empresa contratada deverá ter sede (escritório) instalada no Município de Itajaí. Caso não possua sede no Município deverá providencia-la, visando o pronto atendimento aos usuários do Contrato, em caso de sinistro, manutenção, solicitação de carro, etc.;
- 3.14 Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas neste Edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

- 3.15 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- 3.16 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 3.17 Responsabilizar-se por todos os danos causados, mediante culpa ou dolo devidamente comprovados por decisão judicial, diretamente à Administração, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;
- 3.18 Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento;
- 3.19 A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria gestora, inclusive possibilitando o exame das instalações e, também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 3.20 **Os veículos terão todos de ser emplacados na cidade de Itajaí.**

4.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 No ato de entrega os veículos serão vistoriados pela Contratante para constatar se atendem as especificações do edital, e não atendendo serão recusados, devendo a empresa apresentar outro no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.
- 4.2 Os veículos serão devolvidos com o tanque cheio;
- 4.3 Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo durante a utilização do contrato;
- 4.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal com o aceite do Fiscal do Contrato;
- 4.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital;
- 4.6 Caso os serviços tenham sido executados irregularmente, a Contratante determinará a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis. O

atraso na substituição acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas no contrato.

5.0 OCORRÊNCIA DE MULTAS

- 5.1 Durante o período de vigência do Contrato, a Contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos alugados e solicitar o reembolso destes valores junto à Contratante;
- 5.2 Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo na data e horário da ocorrência;
- 5.3 Encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes aos veículos locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte da Contratante, visando a apuração do condutor infrator e possibilidade de defesa dentro do prazo legal estabelecido, além de possíveis aplicações das penalidades cabíveis;
- 5.4 Município informará a Empresa, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qual o nome do condutor e sua respectiva CNH, para que sejam anotados os pontos na carteira de motorista do infrator;
- 5.5 Decorridos todos os prazos legais de defesa do condutor infrator, a Contratada poderá tomar as providências estabelecidas nos itens 5.1 e 5.2;
- 5.6 Inexiste qualquer cobertura para:
- 5.6.1 Dolo e uso inadequado do carro;
 - 5.6.2 Apropriação indébita;
 - 5.6.3 Despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito em caso de apreensão do carro alugado;
- 5.7 Contratada não será responsável:
- 5.7.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.7.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste Edital.

6.0 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 As locações serão realizadas com quilometragem livre, sendo prestado a título meramente informativo, que os veículos rodarão em média 5.000 (cinco mil) km por mês. Portanto, ainda que extrapolado o limite de 5.000 (cinco mil) km/mês, não recairá sobre a Empresa Contratante quaisquer valores além daqueles já contratados;
- 6.2 Os veículos serão dirigidos por diversos condutores do Município;
- 6.3 Os veículos trafegarão por estradas diversas, inclusive em vias não-pavimentadas;
- 6.4 A locação será vinte e quatro (24) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo domingos e feriados;
- 6.5 A existência e atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa Contratada, no que concerne ao objeto deste Edital.

7.0 DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. Os veículos locados devem ser entregues pela vencedora em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.
- 7.2. O período de utilização, datas e locais, serão indicados na Nota de Empenho;
- 7.3. Os veículos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos serão rejeitados no momento da entrega, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 7.4 O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento do Fiscal do Contrato, com aceite no verso da Nota Fiscal;
- 7.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Serviços;
- 7.6. Os veículos serão utilizados pelas seguintes

secretarias/Fundações/Fundos: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Secretaria de Administração, Fundação Educacional, Profissional de Itajaí, Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Fundação Cultural de Itajaí, Fundação Municipal de Esportes, Secretaria de Educação, Fundação Genésio Miranda Lins, Superintendência das Fundações, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.7.O Fiscal do Lote 01 será Rodrigo Antônio Corin Cavalheiro – Motorista responsável pelos veículos intra e extra jornada da Central de Veículos;

7.8. O Fiscal do Lote 02 será Carlos Alberto Salvador – Operador de Equipamentos – SMO;

7.9. O Fiscal do Lote 03 será Rafael Buttner Nunes – Agente de Atividades Administrativas – FMAS.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

O participante deve obrigatoriamente anexar a documentação de habilitação no sistema, sob pena de ter sua proposta desclassificada caso deixe de anexar. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão; exceto a "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

1.1– HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a) no que couber, os documentos referidos poderão ser substituídos por "Certidão Simplificada" emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

b) na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.

c) a documentação solicitada poderá ser substituída pelo Certificado de Registro no Cadastro Específico do Município de Itajaí, correspondendo o ramo de atividade ao objeto licitado.

V – Apresentar declaração de parentesco, conforme modelo do Anexo VI.

1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de regularidade para com:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por

lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). OBS: A obtenção da certidão, eletrônica e gratuita, encontra-se disponível no site www.tst.jus.br e em todos os demais portais da Justiça do Trabalho disponíveis na internet (Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial (Concordata), expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. OBS: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível com o objeto da presente licitação. Informações mínimas no atestado: nome da pessoa jurídica que forneceu o atestado, com identificação da pessoa/cargo que assinou o documento; identificação do objeto fornecido; local e data do fornecimento.

1.5 – DECLARAÇÃO DO MENOR

a) Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO IV**.

1.6 – CONDIÇÃO DIFERENCIADA: Caso a empresa licitante queira beneficiar-se dos direitos previstos na lei 123/2006 (arts. 42, 43 e 44), tratamento diferenciado para as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte - deverá, obrigatoriamente, apresentar juntamente com os documentos referentes à habilitação, a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP. Essa certidão deverá ter prazo de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias.

ANEXO III

**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 339/2023.
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL – para o licitante vencedor

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº.: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____ CEP _____
FONE DA EMPRESA: _____
FONE DO REPRESENTANTE: _____
E-MAIL DE CONTATO: _____
CPF DO REPRESENTANTE: _____ RG DO REPRESENTANTE: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____

O objeto da presente licitação consiste, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE OBRAS, E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos.

- Especificar o valor proposto de acordo com o último lance ofertado.

- Validade da proposta: 90 (noventa) dias consecutivos, observado que ficarão suspensos deste prazo os prazos estipulados legalmente para recurso, contrarrazões, entrega da amostra, análise e parecer técnico.
- Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências do edital.

Nome e assinatura

LOCAL/DATA

**ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339/2023**

MODELO - DECLARAÇÃO DO MENOR

ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/93.

_____, (nome da empresa), com sede na
_____ (endereço da empresa), CNPJ
_____, por seu representante legal infra-assinado, em atenção
ao inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de
1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º,
inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de
pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho exceto aprendiz, a partir de 14
(quatorze) anos.

Em _____ de _____ de 2023

Nome e assinatura

ANEXO V
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº _____/2024
Processo SIPE nº 265961/2023-e

**LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS
SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE
OBRAS, E FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A EMPRESA**
.....

O **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Alberto Werner, nº 100, Vila Operária, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.102.277/0001-52, neste ato representado por seus Secretários infra-assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua _____, nº _____, Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por seu (a) diretor (a), Senhor (a) _____ (ou representante legal), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições no edital de **Pregão Eletrônico nº 339/2023**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE OBRAS, E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 339/2023**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dá-se como valor ao objeto ora contratado a importância de **R\$** (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO DOS VALORES DO CONTRATO

1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, na data de aniversário do contrato e mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação do índice IPCA do IBGE, ou outro que venha a ser imposto por lei, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, mediante requerimento da Contratada observando o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV.

2. Caso o particular na vigência do Contrato solicite pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o mesmo deverá estar em consonância com o que dispõe a Instrução Normativa 58/2022/CGM/SEGOV, disponível no site:
<https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão mensais, compreendendo a soma de todas as notas fiscais do mês, e efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal do período,

devidamente certificada pela unidade requisitante.

2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4. A empresa deverá apresentar, junto da nota fiscal, relatório detalhado da entrega/execução do objeto, devidamente assinado.

5. Junto da nota e do relatório, devem ser anexadas as CNDs (municipal, estadual, federal, FGTS, INSS e Trabalhista), além dos comprovantes de pagamento de impostos, os comprovantes de pontos, benefícios, taxas, recibos de pagamento e guias trabalhistas de funcionário(s) e/ou contrato(s).

6. O pagamento dos referidos itens prestados deverá ser executado mediante aceite da respectiva nota fiscal pelo gestor e fiscal do contrato.

7. Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto, e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas conforme certificado pelo fiscal do contrato, os valores devidos serão:

7.1. Monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo o art. 1º da Lei Municipal nº 4.684/06, em atendimento ao disposto na alínea "c", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

7.2. Compensados financeiramente com multa de 1% e juros de poupança conforme art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com alterações da Lei nº 11.960/09, em atendimento ao disposto na alínea "d", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93;

8. Quando o objeto da licitação se tratar de prestação de serviços referente a cessão de mão de obra ou empreitada, as notas fiscais deverão observar o que dispõe a instrução normativa n. 062/2022/CGM/SEFAZ.

Disponível no link: <https://intranet2.itajai.sc.gov.br/instrucoes-normativas/instrucao-normativa/>

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários para a execução do presente objeto serão do orçamento do Exercício 2024.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, 0 Km, com documentação atualizada e, oferecendo cobertura de riscos e avarias, com o tanque cheio;

2. Apresentar no ato da entrega dos veículos Relatório de Vistoria, no qual deverá ser assinado pelo fiscal do contrato;

3. Substituir o automóvel locado com as mesmas especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, por escrito, da contratante, se este, por motivo de defeitos ou pane elétrica, não puder ser utilizado;

4. Qualquer substituição de veículo deverá ser realizada com o tanque cheio;
5. Avarias, conserto de pneus e demais desgastes do veículo são de responsabilidades da empresa vencedora.
6. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva, entendendo-se como manutenção preventiva àquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constantes no manual do proprietário/fabricante ou a qualquer momento por solicitação da Contratante;
7. Deverá ser apresentada no ato da entrega dos veículos, declaração de que os veículos estão segurados, contendo as seguintes informações mínimas de cada veículo:
 - 7.1 Descrição do veículo;
 - 7.2 Placa do veículo de Itajaí;
 - 7.3 Código Renavan;
 - 7.4 Valores segurados.
8. A apólice poderá ser encaminhada posteriormente, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
9. Substituir o veículo após 2 (dois) anos de uso ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, ou por solicitação da contratante;
10. Contratar seguro para todos os veículos locados, com a seguinte cobertura mínima:
 - 10.1 Danos materiais a terceiros com valor mínimo de cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
 - 10.2 Danos corporais a terceiros com valor mínimo de cobertura de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
 - 10.3 Morte por acidente com valor mínimo de cobertura de R\$ 15.000,00 por vítima;
 - 10.4 Invalidez permanente por acidente com valor mínimo de cobertura de R\$ 10.000,00 por vítima;
 - 10.5 Franquia reduzida não superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) para os itens 01 do item 3.0;
 - 10.6 Franquia reduzida não superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para os itens 02 e 03;
 - 10.7 Seguro total para condutor indeterminado;
 - 10.8 No caso de acidente com vítimas, a contratada deverá tomar todas as medidas necessárias para o acionamento do Seguro DPVAT.
11. Dispor, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados de um serviço de socorro mecânico com guincho, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar à Prefeitura de Itajaí atendimento imediato;
12. Os veículos deverão ser de cor branca ou prata, de acordo com a solicitação da Prefeitura, com adesivo (logomarca da Prefeitura de Itajaí e a expressão "a serviço da Prefeitura de Itajaí" – tamanho aproximado de 16 cm x 12 cm) nas portas laterais dianteiras, com película nos vidros de acordo com lei específica;
13. A locadora terá que ter base operacional na cidade, ou seja, a empresa contratada deverá ter sede (escritório) instalada no Município de Itajaí. Caso não possua sede no Município deverá providencia-la, visando o pronto atendimento aos usuários do Contrato, em caso de sinistro, manutenção, solicitação de carro, etc.;

14. Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas neste Edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

15. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

16. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

17. Responsabilizar-se por todos os danos causados, mediante culpa ou dolo devidamente comprovados por decisão judicial, diretamente à Administração, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;

18. Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento;

19. A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria gestora, inclusive possibilitando o exame das instalações e, também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

20. Os veículos terão todos de ser emplacados na cidade de Itajaí.

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1. No ato de entrega os veículos serão vistoriados pela Contratante para constatar se atendem as especificações do edital, e não atendendo serão recusados, devendo a empresa apresentar outro no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

2. Os veículos serão devolvidos com o tanque cheio;

3. Responsabilizar-se pelo abastecimento do veículo durante a utilização do contrato;

4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal com o aceite do Fiscal do Contrato;

5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital;

6. Caso os serviços tenham sido executados irregularmente, a Contratante determinará a regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis. O atraso na substituição acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

7.2. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (se solicitadas), pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta, por parte do licitante detentor da melhor oferta:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.3. Pela oferta de produto e/ou serviço em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item ofertado em desacordo.

7.4. Pela recusa na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, dentro no prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens recusados;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:

- I - Advertência;
- II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.7. Por causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:

- I - Advertência;
- II - Ressarcimento ao erário;
- III - Multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:

- a) não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do Contrato;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

7.9. Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores garantidos o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.11. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – O Município de Itajaí ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência dos serviços prestados, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – O prazo contratual será de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as normas técnicas adequadas, fornecendo os equipamentos, mão-de-obra e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Fiscal do Lote 01 será Rodrigo Antônio Corin Cavalheiro – Motorista responsável pelos veículos intra e extra jornada da Central de Veículos; O Fiscal do Lote 02 será Carlos Alberto Salvador – Operador de Equipamentos – SMO; O Fiscal do Lote 03 será Rafael Buttner Nunes – Agente de Atividades Administrativas – FMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este contrato₃₂ poderá ser alterado:

I - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**: a) Quando houver modificação dos serviços ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; II - Por acordo das partes: a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; b) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, nos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

Aos casos omissos prevalece o disposto em legislação vigente.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, -- DE --- DE 2024

ASSINATURAS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Empresa:	CNPJ:
Função do(a) declarante(a) na Empresa:	Telefone de contato:

DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada: () não possui sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí. () possui sócio/empregado que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Itajaí, a seguir indicado(a):	
Nome:	
Cargo:	Órgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	

Local:	Data:
Assinatura do Declarante:	